

RESOLUÇÃO DO (A) CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA Nº 009/2022

Regulamenta a consulta à Comunidade do Instituto de Física, visando subsidiar a elaboração de lista tríplice para escolha da Direção e Vice-Direção do Instituto.

A Diretora do Instituto de Física e Presidente do Conselho do Instituto de Física, no uso de suas atribuições, ouvida a Comissão Organizadora da Consulta (COC/IF) nomeada pela Resolução do Conselho do IF n.º 0042/2022,

RESOLVE:

Art. 1.º – A consulta à comunidade do IF visando subsidiar a elaboração da lista com no máximo três nomes, para a escolha, nos termos da legislação vigente, da Direção e Vice-Direção do IF, para a gestão subsequente à atual, será realizada de acordo com os artigos 27 e 172 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1.º É condição necessária para a realização da consulta a inscrição regular de pelo menos um candidato.

§ 2.º Caso ocorra a inscrição regular de apenas dois candidatos a consulta será realizada nos dias 25/04/2022 e 26/04/2022, em turno único.

§ 3.º Caso ocorra a inscrição regular de mais de dois candidatos a Consulta será realizada em dois turnos, de acordo com o calendário estabelecido no Anexo I desta resolução.

I – É condição necessária para a realização de segundo turno que nenhum dos candidatos obtenha mais de 50% dos votos válidos no primeiro turno, de acordo com o Artigo 19 desta resolução.

§ 4.º Os dois candidatos mais votados no primeiro turno irão disputar o segundo turno, de acordo com o calendário estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 2.º – A Comissão Organizadora da Consulta apresentará o resultado em relatório ao Conselho do IF.

§ 1.º É vedada aos membros da COC/IF a participação em atividades de campanha.

§ 2.º A COC/IF será extinta automaticamente uma vez aprovado o seu relatório final pelo Conselho do IF.

Art. 3.º – Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor o docente do quadro permanente efetivo no exercício pleno de suas funções, que possua o título de Doutor e que tenha cumprido o estágio probatório.

§ 1.º Ao se inscrever o candidato indicará um nome para o cargo de Vice-Diretor entre os professores que possuam a mesma qualificação estipulada no caput deste artigo.

§ 2.º O nome indicado para Vice-Diretor no ato da Inscrição do Candidato (v. Anexo II desta Resolução) poderá ser alterado até o dia 15/04/2022, não sendo permitido durante o processo de escolha.

§ 3.º No ato da inscrição os candidatos atestarão as suas concordâncias com as normas desta Resolução.

§ 4.º As inscrições serão feitas junto à Secretaria do IF, por email a partir de um endereço institucional enviado para direcao fisica@unb.br, entre os dias 01/04/2022 e 07/04/2022, no horário das 08h30min às 12h e das 14h às 18h.

§ 5.º Serão consideradas válidas apenas as inscrições homologadas pela COC/IF, cabendo recurso ao Conselho do IF.

§ 6.º Um membro do Conselho do IF que seja candidato deverá, durante o processo eleitoral, ser substituído pelo seu suplente no referido Conselho.

§ 7.º Os candidatos devem apresentar, por escrito, no ato da inscrição, um plano de diretrizes acadêmicas e administrativas a serem desenvolvidas na sua gestão.

Art. 4.º – Têm direito a voto na consulta:

I Os professores do quadro permanente da UnB, lotados no IF, em atividade, no exercício pleno de suas funções na Universidade;

II. Os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UnB, lotados no IF, em atividade, no exercício pleno de suas funções na Universidade;

III. Os alunos regularmente matriculados em curso de graduação e pós-graduação (Mestrado e Doutorado) oferecidos pelo IF, desde que não tenham feito trancamento geral de matrícula no período letivo em que for realizada a consulta.

Parágrafo Único – Para fins da presente Resolução, os docentes e servidores técnico- administrativos que, no dia da consulta, estiverem em gozo de licenças ou férias, ou que estiverem afastados a qualquer título, com ou sem ônus, não estão no exercício pleno de suas funções na Universidade.

§ 1.º Os alunos que integram o corpo docente votarão de acordo com esta última categoria, observado o caput do Art. 4.º desta Resolução.

§ 2.º Os alunos que integram o corpo de servidores técnico-administrativos votarão segundo última categoria, observado o caput do Art. 4.º desta Resolução.

§ 3.º É vedado o voto por procuração.

§ 4.º Fica assegurado o direito de voto em separado aos votantes cujos nomes não se encontrarem na lista do seu segmento.

§ 5.º Dúvidas quanto à votação ou ao pleno exercício de professores e técnico- administrativos serão apuradas e dirimidas pela COC/IF.

Art. 6.º – A votação será realizada na plataforma SIGEleicao - Sistema Integrado de Gestão de Eleições da UNB.

Parágrafo Único – Os estudantes de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) do IF votarão excepcionalmente por meio da plataforma TEAMS.

Art. 7.º – O voto é facultativo e o sufrágio secreto e direto.

Parágrafo Único – Cada votante terá direito de votar uma única vez.

Art. 8.º – Fica assegurado o direito à fiscalização por parte dos candidatos por meio de fiscais credenciados junto à COC/IF (v. o Anexo III desta Resolução).

§ 1.º Os fiscais deverão ser escolhidos entre os indivíduos que têm direito a voto, de acordo com o Art. 4.º desta Resolução.

Art. 9.º – A COC/IF acompanhará o desenvolvimento da campanha e receberá queixas e recursos dos candidatos, visando conciliar conflitos e inibir abusos.

Art. 10.º – Os casos de reincidência de violação das normas de consulta, após uma advertência, serão levados ao Conselho do IF, que após julgamento, poderá decidir pela cassação da inscrição do candidato.

Parágrafo Único – A advertência será aplicada pela COC/IF.

Art. 11.º – É proibido aos candidatos o uso de recursos financeiros e de material de consumo da Universidade ou das Fundações de apoio, para fins de campanha.

§ 1.º As campanhas obedecerão as normas constantes do Anexo IV desta Resolução.

§ 2.º Mediante solicitação da COC/IF cada candidato será obrigado a apresentar declaração de origem e destino dos recursos por ele utilizados na campanha.

Art. 12.º – Durante o período da consulta os professores e servidores técnico-administrativos em exercício de funções de chefia assegurarão as condições necessárias para garantir a liberdade de informação e de voto aos seus subordinados.

Art. 13.º – A apuração da consulta será pública, coordenada pela COC/IF e iniciada imediatamente após o encerramento da votação, assegurado o seu acompanhamento por parte dos fiscais credenciados.

§ 1.º As campanhas obedecerão as normas constantes do Anexo IV desta Resolução.

Art. 14.º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

Art. 15.º - O número de votos de cada segmento será conferido com o número usuários registrados nas plataformas de votação, serão registrados o número total de votos e o número de votos válidos, nulos, e em branco encontrados na urna.

Art. 16.º - A apuração dar-se-á separadamente, por segmento.

Art. 17.º - O percentual de votos de cada candidato é calculado pela seguinte fórmula: $VP = (VD \cdot PD) + (VT \cdot PT) + (VG \cdot PG) + (VPG \cdot PPG)$, onde:

VP = índice de votação percentual;

VD = número de votos do candidato junto aos docentes; PD = peso do segmento docente;

VT = número de votos do candidato junto aos técnico-administrativos PT = peso do segmento técnico-administrativo;

VG = número de votos do candidato junto aos alunos de graduação; PG = peso do segmento discente de graduação;

VPG = número de votos do candidato junto aos alunos de pós-graduação; PPG = peso do segmento discente de pós-graduação;

PD = 0,70 / número de docentes aptos a votar;

PT = 0,15 / número de técnico-administrativos aptos a votar PG = 0,075 / número de alunos de graduação aptos a votar

PPG = 0,075 / número de alunos de pós-graduação aptos a votar

Art. 18.º - A consulta será considerada nula se um quorum mínimo de 0,35 do índice de votação percentual global, definido como a soma dos índices de votação percentual de votos de todos os candidatos, não for alcançado.

Parágrafo Único – Se a consulta for considerada nula, de acordo com o caput deste artigo, será realizada uma nova consulta no prazo de 15 dias.

Art. 19.º - Durante a realização da consulta ou apuração dos votos, os candidatos ou seus fiscais poderão apresentar pedidos de impugnação, que serão apreciados pela COC/IF.

Art. 20.º – Concluída a apuração, a COC/IF anunciará o resultado da consulta e fará relatório a ser encaminhado ao Conselho do Instituto para homologação.

Art. 21.º – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela COC/IF.

Art. 22.º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – A presente Resolução é pública e ficará à disposição dos interessados na Secretaria do IF.

Brasília, 31 de 03 de 2022.

ANEXO I – RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA N.º 009/2022

CALENDÁRIO DA CONSULTA

Data	Evento
1º/04/2022	Publicação desta resolução.
1º/04/2022 a 07/04/2022	Inscrição dos candidatos.
11/04/2022 a 14/04/2022	Homologação das inscrições.
14/04/2022	Apresentação às chapas de eventuais impedimentos e solicitação de reformulação.
15/04/2022	Apresentação das chapas reformuladas a partir das 8 h 00 até 12 h 00, caso tenha sido identificado algum impedimento,

	segundo o regulamento.
15/04/2022	Nova homologação a partir das 14 h 00, seguido do sorteio de numeração das chapas e posição na lista de candidatos das plataformas de votação.
18/04/2022	Debate público às 14 h 00min no Auditório do IF.
20/04/2022	Último dia para solicitar inclusão de nome na lista de votantes.
25/04/2022 a 26/04/2022	Consulta on-line de primeiro turno.
27/04/2022	Divulgação do resultado da consulta.
02/05/2022 e 03/05/2022	Consulta on-line de segundo turno, se for necessária.
04/05/2022	Divulgação do resultado final.

ANEXO II - RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA N.º 009/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UNB

Candidato a DIRETOR: _____ Candidato a VICE-DIRETOR: _____

DECLARAÇÃO

Declaramos junto à Comissão Organizadora da Consulta ter conhecimento e concordar com as normas que regem a consulta à Comunidade para escolha de Diretor e Vice- Diretor do Instituto de Física, estabelecidas pela Resolução do Conselho do Instituto de Física n.º xxx/2022. Declaramos também cumprir as condições estabelecidas pelo Artigo 3.º daquela Resolução.

Brasília, de abril de 2022

Candidato a Diretor

Candidato a Vice-Diretor

CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Atesto que os Professores _____ e _____ inscreveram-se junto à COC/IF para concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do IF, respectivamente.

Brasília, de abril de 2022

Secretário(a) do IF

ANEXO III - RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA N.º 009/2022 FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Nome:

Matrícula:

Fiscal do Candidato:

Declaração

Declaramos junto à Comissão Organizadora da Consulta ter conhecimento e concordar com as normas que regem a consulta à Comunidade para escolha de Diretor e Vice- Diretor do Instituto de Física, estabelecidas pela Resolução do Conselho do Instituto de Física n.º xxx/2022. Declaramos também cumprir as condições estabelecidas pelo Artigo 8.º daquela Resolução.

Brasília, de abril de 2022

Fiscal

Candidato a Diretor

FISCAL

Nome do Fiscal: _____

Fiscal do Candidato: _____

Assistente de Direção ou Secretária do IF

ANEXO IV - RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA N.º 009/2022 NORMAS PARA A CAMPANHA ELEITORAL

1. Fica proibida qualquer forma de propaganda.
2. A COC/IF responsabilizar-se-á pela divulgação das chapas e seus programas.
3. Fica vedada qualquer conduta anti-ética, injuriosa, difamatória ou caluniosa durante o período de campanha (e fora dele também).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Rodrigues Makiuchi, Presidente do Conselho do Instituto de Física**, em 31/03/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7920435** e o código CRC **3E9DF300**.

